

LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

Assinado de forma digita



PÁG.1

# **PORTARIA Nº 131/2024**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis vigentes, em especial ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Rancho Alegre, Lei 127/2009 de 18 de setembro de 2009, publicada em 22 de setembro de 2009

# RESOLVE:

**CONCEDER,** ao servidor abaixo relacionado, **LICENÇA PRÊMIO** remunerada, conforme Lei Complementar nº 390/2018 de 25 de setembro de 2018, publicada na mesma data, Lei Complementar nº 415/2019 de 02 de maio de 2019, publicada em 03 de maio de 2019 e Portaria nº 380/2023 de 26 de dezembro de 2023, publicada na mesma data, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo, como segue:

#### **AGENTE DE SERVIÇOS I**

Classif.		Servidor			Início da Licença	Qtde. dias ininterruptos
13°		APARECIDA	BERTANI	DE	04/06/2024	90
10	SOUZA	AI AILOIDA	DEITIAIII		04/00/2024	30

Conforme Art.11, Parágrafos 1º e 2º da Lei 390/2018.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos três dias do mês de junho

de 2.024.

Fernando Carlos Coimbra Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

Data:04.06.2024 10:45:49 -03

PÁG.2

LEGRE

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116



**PORTARIA Nº 132/2024** 

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 33 *usque* 41 da Lei nº 127/2009, "**DO EXERCÍCIO**".

#### RESOLVE:

**D E S I G N A R** a servidora **VITÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS,** para desempenhar as atribuições do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo para tanto, apresentar-se nesta data, naquela unidade administrativa para o competente e efetivo exercício.

Publ	lique-se	Э.
------	----------	----

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos quatro dias do mês de junho de 2.024.

Fernando Carlos Coimbra Prefeito



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

Assinado de forma digita



PÁG.3



# <u>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE</u> ESTADO DO PARANÁ

CNPJ No. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

# ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Ata de Audiência Pública realizada em 29/05/2024, referente ao 1º Quadrimestre de 2024.

Aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro às nove horas da manhã, na Sala de Reuniões – Anexa ao Clube Recreativo, do Município de Rancho Alegre, foi realizada Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre de 2024, de acordo com o Edital de Convocação, do Chefe do Poder Executivo Municipal. Teve início a Audiência Pública, referente ao 1º Quadrimestre de 2024 do Município de Rancho Alegre. Tendo o escopo a apresentar, sendo de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, apresentando os Relatórios de Receitas e Despesas referentes ao Período de Janeiro a Abril de 2024, índices com Despesa com Pessoal, Saúde e Educação e saldo financeiro. Após apresentado os Resultados do 1º Quadrimestre do exercício financeiro 2024, do Município de Rancho Alegre, foi encerrada a Audiência Pública de Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre de 2024 do Executivo Municipal. Estiveram presentes: Edison Belafronte, Marcelo Luiz Rosa, Renata de Abreu Evangelista, Bruna Sthefany da Silva, Daniela Marques do Prado Pereira, Daniele de Arruda Tasca, Alaide Dos Reis Alevato, Fernanda Gabriele Lavisio Hackmann, Mauro Vida Leal, Alex Junior Honorato, nada mais a acrescentar.

>

Daniele de Civuda Fasca

Canula delivridad costo

Inata abru



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

srasii

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03 LEGRE

PÁG.4



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

CNPJ No. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 - Centro - Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

Rancho Alegre, 29 Maio de 2024.

Lista de Presença – Audiência Pública 1º Quadrimestre 2024

Município de Rancho Alegre-PR **RG OU CPF** NOME EDISON BELAFRONTE 509.030.639-72 Bruna Flefany Silve 12,901.251-0 6-811.955-3 10.415.091-8 aniele de Coverada Pasa 4.485.895.0 Vida 4.036.340.8 12-530-228-9 12.918.699.2 Donila Proces 023.038, 379-36 9/EV OUNIOR HONORATO 072. 999. 539-94



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.5

MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03



FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente na Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, na Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada; considerando que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Rancho Alegre;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletromagnético;

CONSIDERANDO os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares,

#### **DECRETA**

Art. 1º - O uso de Assinatura Eletrônica no âmbito do Município de Rancho Alegre obedece ao disposto neste decreto, observada a legislação vigente.

### **Art. 2º** - Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Município de Rancho Alegre que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistemas de processamento em meio eletrônico,

Assinado de forma digital LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

> Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

> > Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.6

II - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser classificada em simples, avançada e qualificada;

III - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

- IV Certificado Digital arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional:
- V Mídia de Armazenamento do Certificado Digital dispositivos portáteis (como os tokens) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;
- VI Assinatura Digital código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito;
- VII Documento Híbrido documento digitalizado que contêm assinaturas físicas (de próprio punho) e assinaturas digitais;
- VIII Documento Digitalizado documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

### CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE ASSINATURA ELETRÔNICA

- Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Rancho Alegre terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital e demais formas previstas neste decreto.
- Art. 4º As assinaturas eletrônicas, de acordo com o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, classificam-se em:
  - I Assinatura Eletrônica Simples: aquela que permite identificar o seu signatário;

Assinado de forma digital LEGRE

MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.7

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

- II Assinatura Eletrônica Avançada: aquela que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
  - a) estar associada ao signatário de maneira unívoca;
  - b) utilizar dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e;
  - c) estar relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- III Assinatura Eletrônica Qualificada aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

# CAPÍTULO II DA ASSINATURA ELETRÔNICA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL ou QUALIFICADA

- **Art. 5º** Sempre que possível, o uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada deve ser priorizado na comunicação e/ou na assinatura de documentos do Município de Rancho Alegre.
- **Art. 6º** O uso da assinatura eletrônica por certificação digital ou qualificada é <u>obrigatório</u> nos seguintes documentos:
  - I nos contratos firmados com o Município;
  - II nas declarações de Ordenador de Despesa;
- III nos atos praticados pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais, que impliquem em decisões de recursos e atos normativos;
  - IV nas demais hipóteses previstas em lei.
- Art. 7º A certificação digital será utilizada para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Rancho Alegre, ressalvadas as hipóteses em que for admitida a utilização de outra modalidade de assinatura eletrônica nos termos deste decreto.

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO LLEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.8

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

**§1º** <u>Poderá</u> ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, editais, licitações, dispensas ou inexigibilidade de licitação, atos administrativos e Projetos de Leis.

§2º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

- §3º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.
- §4º O documento digital e a sua reprodução, por qualquer meio, realizada de acordo com a legislação vigente, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.
- §5º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.
- **§6º** Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.
- **Art. 8º** Quando necessário, por interesse do Município, o Município de Rancho Alegre proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.
- **§1º** A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.
- **§2º** O Município de Rancho Alegre promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.
- **Art. 9º** O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.
- **§1º** O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Rancho Alegre.
- **§2º** A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.9

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

§3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 10** Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem validas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

- Art. 11 Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:
- I apresentar-se tempestivamente à autoridade certificadora com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Divisão de Compras;
- II estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;
- III solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;
- IV alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;
- VI manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;
- VII solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;
- VIII verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim;
- IX solicitar a revogação/cancelamento do Certificado Digital à Autoridade Certificadora responsável pela emissão, em caso de perda, roubo ou extravio.

**Parágrafo único.** Para os atos exclusivos do advogado e Assessor Jurídico do Município, se necessário, poderá ser utilizada a mesma certificação digital adotada para os atos externos praticados no âmbito dos processos eletrônicos do Poder Judiciário.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.10

MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

Art. 12 - A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Rancho Alegre, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anteriormente distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Chefia de Serviços de Administração de Pessoal ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele Órgão.

Art. 13. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO III DA ASSINATURA ELETRÔNICA SIMPLES

- Art. 14. Assinatura simples definida nos termos do artigo 4º, Inciso I, deste decreto, será admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:
- I solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- II a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- III envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
  - IV participação em pesquisa pública;
- V requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado.
- §1º A assinatura simples será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses previstas no artigo 6°.

Assinado de forma digital LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.11

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

§2º A assinatura eletrônica simples (nome de usuário, login e senha) de acesso aos sistemas, bases de dados e aplicativos PMC, são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§3º A utilização de assinatura eletrônica simples para qualquer operação nos sistemas, bases de dados e aplicativos da PMC implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

# CAPÍTULO IV ASSINATURA ELETRÔNICA AVANCADA

- Art. 15. A assinatura eletrônica avançada, pode ser admitida, além das hipóteses previstas no artigo 4º, inciso I e artigo 14 (que admitem a utilização da assinatura simples), nas interações com o Município de Rancho Alegre que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:
- I as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- II os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;
- III a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- IV os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- V as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- VI as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- VII o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
  - VIII a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

Assinado de forma digital LEGRE

MUNICIPIO DE RANCHO



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.12

#### CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS HÍBRIDOS

Art. 16. Excepcionalmente, serão admitidos documentos híbridos no âmbito do Município de Rancho Alegre nos processos eletrônicos.

Art. 17. Os documentos híbridos serão produzidos a partir da seguência das seguintes atividades:

- I impressão do documento;
- II coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);
- III digitalização pelo agente público responsável, obedecendo aos critérios da Lei Federal n.º 12.682, de 9 de julho de 2012;
  - IV coleta das assinaturas digitais.

# CAPÍTULO VI DA GESTÃO E TEMPORALIDADE DOS DOCUMENTOS **DIGITALIZADOS**

- Art. 18. A via física do documento convertido em documento digitalizado e devidamente anexado ao respectivo processo digitalizado, após verificada a integridade do documento digital poderá ser descartada de acordo com a tabela de temporalidade do Município de Rancho Alegre.
- Art. 19. Caberá ao Órgão gestor do sistema onde serão registrados os processos eletrônicos, prover os órgãos e entidades do Município de Rancho Alegre das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos.

Parágrafo único. As orientações poderão ser dadas através de mensagens no sistema onde serão tramitados os processos. É de responsabilidade total e exclusiva de cada servidor (usuário) dos órgãos e entidades a leitura e compreensão das mensagens emitidas no sistema.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito

Assinado de forma digital LEGRE

MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03





LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.13

# **DECRETO Nº 088/2024**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

ARTIGO 1º. – Fica EXONERADO, a pedido, o senhor CARLOS EDUARDO CORREA, do cargo em comissão "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER", conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alterações (lei nº 498/22).

**ARTIGO 2º. –** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA Prefeito Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024



10:45:49 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.14

#### **DECRETO Nº 089/2024**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino.

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica aprovado a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do disposto no Anexo deste Decreto, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente aprovada, em reuniões específicas, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.
- **Art. 2º** A administração municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de junho de 2024.

FERNANDO CARLOS COIMBRA

Prefeito

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024



10:45:49 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.15

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

#### **ANEXO**

# Política de Educação em Tempo Integral Município de Rancho Alegre

O presente ato normativo é um documento de orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Rancho Alegre, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação- MEC, diante da orientação n° 005/2024.

### I. Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

A Diretoria de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a/o

- Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;
- Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do

Assinado de forma digital a r MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.16

Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

- Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- -Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e
- a necessidade de orientações complementares para auxiliar na construção da Política de Educação em Tempo Integral.

## II. Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política;

A equipe técnica responsável que participarão na execução da Política de Educação em Tempo Integral são:

- Secretária Municipal de Educação
- Coordenadoras da Secretaria Municipal de Educação
- Diretoras
- Coordenadoras das escolas municipais.

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024



10:45:49 -03



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

Ed. nº 879

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

Assinado de forma digita



**PÁG.17** 

III. Organização dos tempos/jornada escolar;

Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares- Turno regular mais contraturno.

# IV. Definição dos espaços e de suas melhorias;

A escola municipal, quanto ao espaço físico, compreende uma área de 1.423,54m2 capaz de atender as necessidades específicas escolares, tais como, atender os pais, alunos e demais clientelas.

As salas possuem um espaço suficiente para boa disposição das carteiras a fim de facilitar o trabalho coletivo. A escola também conta com um espaço adequado, na parte externa, onde são realizadas as atividades extraclasse.

Descrição	Quantidade
Salas de aula	14
Sala de Direção	01
Sala de equipe Pedagógica	01
Sala de Professores	01
Secretaria	01
Sala de Recursos Multifuncional	01
Classe Especial	01
Laboratório de Informática	01
Cozinha	01
Pátio	01 aberto
	01fechado
Parquinho	01

LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital a MUNICIPIO DE RANCHO 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

LEGRE



Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.18

Área de Serviço	01
Refeitório	01
Biblioteca	01
Banheiros	Professores- 02
	Alunos-12
	Funcionários- 01
	Funcionários- 01 Adaptado - 04
Rampas de Acessibilidade	
Rampas de Acessibilidade  Sala de Multimídia	Adaptado - 04

Quanto aos equipamentos pedagógicos, a escola possui:

Equipamento	Quantidade
Data Show	02
Computadores	04
Impressora	04
Note book	02
TVs	11
Globo Terrestre	01
Planetário	01
Fantoches	04 Kits
Jogos educativos	50
Livros Didáticos	850



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.19

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

A escola dispõe de uma grande variedade de recursos didáticos, os quais são utilizados pelos docentes em salas de aula. A escolha desses recursos é uma etapa de grande relevância no processo ensino-aprendizagem, uma vez que recursos adequados podem representar instrumentos facilitadores capazes de estimular e enriquecer a vivência diária não só dos educadores, mas também dos educandos.

# V. Definição dos profissionais da educação e sua jornada;

O exercício dos profissionais do magistério é vinculado à área de atuação ou componente curricular, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço. No município de Rancho Alegre temos os professores com formação em nível médio, na modalidade normal, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização na área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em nível de pós-graduação, em cursos de mestrado.

### VI. Definição das fontes de financiamento da Política;

As fontes de financiamento que a escola recebe é o fomento do Governo Federal e do Município de Rancho Alegre.

### VII. Diretrizes para a matriz curricular;

O Ministério da Educação homologou em 2010 as novas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB), fundamentadas no Parecer CNE/CEB nº7, abril de 2010, com o objetivo de sistematizar os princípios e as orientações contidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases Nacional e demais dispositivos legais em vigor, para "orientar e assegurar a formação básica comum nacional, subsidiar a formulação execução

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.20

Assinado de forma digital

10:45:49 -03

e avaliação do projeto político-pedagógico da escola, bem como orientar os cursos formação inicial e continuada de docentes" (Brasil, 2010 a).

Fundada, na lei nº 9.394/94 e nas normas gerais da Educação e do Sistema Estadual de Ensino, o Colégio elaborou e apresenta, para adoção, após a sua aprovação, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e EJA, estruturada com todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte diversificada, fazendo constar, em observação, os Temas Transversais e Locais, como enriquecimento curricular.

Proposta curricular contextualizada, para atender as necessidades dos alunos e da comunidade, em consonância com o projeto pedagógico, as Diretrizes e Orientações Curriculares Nacionais, Estaduais e Municiais bem como com os avanços científicos, tecnológicos e culturais da sociedade contemporânea.

A Matriz Curricular definida, para cada curso, completa: 200 dias letivos; o mínimo de horas de efetivo trabalho escolar; jornada escolar de 4h de atividades para a educação Infantil e 1º ao 5º ano.

MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

# ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.21

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03 LEGRE

ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Rua Guanabara,52- FONE:(43)3540-1311 Ramal: 241- CEP:86290-000 Rancho Alegre/Paraná

E-mail: escolaarthurserafimm@hotmail.com

## MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL1

NRE: CORNÉLIO F	PROCÓPIO - 008	MUNICÍPIO: 2150 - RANCHO ALEGRE
INSTITUIÇÃO DE I	ENSINO: 117 – ARTHUR SE	RAFIM MARQUES, E M-EI EF
ENDEREÇO: RUA	GUANABARA, 52, CENTRO	, RANCHO ALEGRE - PARANÁ
FONE: (43) 3540-1	311 <b>RAMAL:</b> 241	
ENTIDADE MANTE	NEDORA: PREFEITURA M	UNICIPAL
CURSO 2001:		
TURNO: MANHÃ E TARDE	C.H. TOTAL DO CURSO: 8	000 HORAS DIAS LETIVOS ANUAIS:200
ANO DE IMPLANTA	<b>AÇÃO:</b> 2020	FORMA: SIMULTÂNEA
OFERTA: INFANTIL	_ 5	ORGANIZAÇÃO: ANUAL
INTERAÇÕES E BE	RINCADEIRAS	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
Total de horas reló	gio semanais²	20h

Rancho Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Luciana Moreira Bueno de Oliveira Port. 2/2021 DOE: 04/01/2021

Diretora



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

> Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

> > Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.22

Assinado de forma digita

MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

LEGRE

**ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR SERAFIM MARQUES EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS** 

Rua Guanabara,52- FONE:(43)3540-1311 Ramal: 241- CEP:86290-000 Rancho Alegre/Paraná

E-mail: escolaarthurserafimm@hotmail.com

#### MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL -**ANOS INICIAIS**<sup>1</sup>

Total de horas relóg	io semanais <sup>3</sup>	20h	20h	20h	20h	20h
MATEMÁTICA						
LÍNGUA PORTUGUE	SA					
HISTÓRIA						
GEOGRAFIA				16		
ENSINO RELIGIOSO						
EDUCAÇÃO FÍSICA						
CIÊNCIAS		2	2	2	2	2
ARTE (DISC	CIPLINAS)	2	2	2	2	2
ORGANIZAÇÃO2: AN COMPONENTES C	URRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5° ANO
ANO DE IMPLANTA		FORMA: 0	GRADATIVA			
MANHÃ E TARDE	A	1				177
TURNO:	C.H. TOTAL DO CURS	O: 4000	DIAS LETIV	OS ANUAIS	3:200	
	ISINO FUND 1 5 ANO-C		Г			E
ENTIDADE MANTEN	IEDORA: PREFEITURA	MUNICIPAL				
FONE: (43) 3540-131	I1 RAMAL: 241					
ENDEREÇO: RUA G	UANABARA, 52, CENT	RO, RANCHO	ALEGRE - PA	RANÁ		
INSTITUIÇÃO DE EN	ISINO: 117 – ARTHUR	SERAFIM MAF	RQUES, E M-	ELEF		
NRE: CORNÉLIO PR	10C0F10 - 008		MUNICÍPIO	: 2150 - RA	NCHO ALE	CIKE

Rancho Alegre, 28 de agosto de 2023.

Luciana Moreira Bueno de Oliveira Port. 2/2021 DOE: 04/01/2021

Diretora

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com LDB n° 9394/96.
<sup>2</sup> Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária. Poderá ser ministrado pelo professor da turma ou outro professor.

3Serão ofertadas, no mínimo, 04 horas por dia.



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.23

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03

# VIII. Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território;

A articulação intersetorial com Políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos.

Como parceiros diários Ministério da Educação, Núcleo Regional de Educação, CIEDEPAR, MEC

## IX. Estratégia de monitoramento e avaliação.

A avaliação dos alunos configura-se como parte integrante do Plano de Trabalho apresentado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de cada ano e tem como escopo redimensionar a ação educativa, para que, dentro do menor intervalo de tempo possível, sejam mitigados os efeitos decorrentes do período de suspensão das atividades escolares presenciais sobre a aprendizagem, e deverá:

- I. assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades de cada aluno;
- c) criar condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para sanar as dificuldades e redirecionar o trabalho docente:

Assinado de forma digital pr MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

#### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra** Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.24

d) utilizar vários procedimentos, inclusive com uso de recursos especializados, e deve se somar aos instrumentos de avaliação próprios de cada unidade escolar, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, autoavaliação, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno.

II. ser presidida e monitorada pela equipe gestora da unidade escolar.

Os instrumentos avaliativos contemplarão as habilidades da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) tendo em conta sua adequação à faixa etária e às características de cada aluno.

A equipe pedagógica de cada Unidade Escolar será responsável para subsidiar ações do Planejamento Escolar de acordo com o nível de aprendizagem dos alunos.

Diante dos resultados obtidos no processo de avaliação, cada unidade escolar – reunidos o corpo docente, a equipe gestora e o Conselho Escolar – deverá estruturar o seu Projeto de Recuperação de Estudos, a constar no Projeto Político Pedagógico, objetivando:

- I. Efetivar a realização do processo de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, garantindo a equidade e a qualidade do ensino desenvolvido pela escola;
- II. Definir parâmetros para a elaboração e a formação dos grupos de alunos e organização do tempo e espaço físico;
- III. Acompanhar e avaliar o planejamento e a execução da recuperação contínua e paralela, assegurando a eficácia do ensino e da aprendizagem.
- IV. Garantir a sistemática de avaliação e acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

Segue abaixo os resultados das avaliações externas:

Assinado de forma digital o r MUNICIPIO DE RANCHO / LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024

10:45:49 -03

ICP
Brasil
#



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.25

Assinado de forma digital MUNICIPIO DE RANCHO

75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03 LEGRE

# Resultados das avaliações de fluência- Avaliação de entrada 2024

ESCOLA REDE COMPONENTE CURRICULAR

ARTHUR SERAFIM MARQUES E M EI EF MUNICIPAL Fluência

ETAPA ESTUDANTES PREVISTOS

ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS - 2º ANO

52

ESTUDANTES COM PARTICIPAÇÃO EFETIVA PARTICIPAÇÃO EFETIVA (%) PRÉ-LEITOR (TOTAL)
51 98 27%

PRÉ-LEITOR (NÍVEL 1) PRÉ-LEITOR (NÍVEL 2) PRÉ-LEITOR (NÍVEL 3) PRÉ-LEITOR (NÍVEL 4)

0% 8% 6% 14%

### LEITOR INICIANTE LEITOR FLUENTE

69% 4%

Avaliação	Etapa		Componente curricular		Rede	
PARANÁ MAIS 2023	✓ 5º ano	do Ensino Fundar 🕶	Matemática	~	Rede municipal	•
Município Regional Rede						
2019		2022		2023		
Taxa de participação		2022 Taxa de participaçã avaliados/previstos	0 pp	Taxa	de participação dos/previstos	<b>↓</b> -6 pp
Taxa de participação avaliados/previstos		Taxa de participaçã	0 pp	Taxa	de participação dos/previstos	<b>→</b> -6 pp
2019 Taxa de participação avaliados/previstos 100% 36 estudantes previstos		Taxa de participaçã avaliados/previstos	0 рр	Taxa avaliad 94	de participação dos/previstos	<b>↓</b> -6 pp



LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <a href="http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/">http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/</a>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

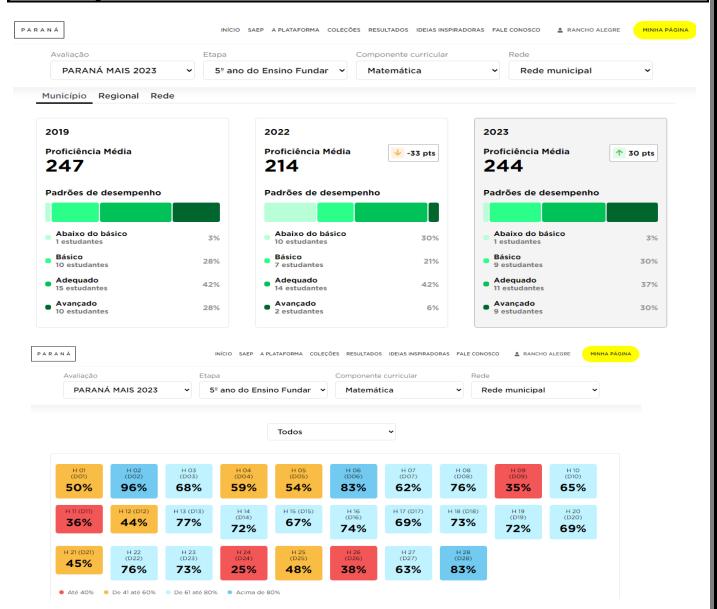
Assinado de forma digital per MUNICIPIO DE RANCHO A LEGRE 75829416000116 Data:04.06.2024 10:45:49 -03



Rancho Alegre, Terça-Feira, 04 de Junho de 2024

Ed. nº 879

PÁG.26



"Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a vive naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavre O professor, assim, não morre jamais." Rubem Alves